



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
CERTIDÃO

**CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM OCULTAÇÃO DE PARTE(S) SOB SIGILO**

Em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece, em seu artigo 7º, §2º, que:

*“ §2º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.”*

como servidor(a) público(a) em exercício, aponho minha assinatura e confiro fé pública ao documento abaixo, confirmando que esta versão se trata de cópia fiel da documentação original, havendo sido ocultadas (tarjadas) exclusivamente as informações protegidas por sigilo legal, assegurando a fidelidade da informação pública. Assim, esta versão passa a coexistir com o documento integral criado com o amparo da citada Lei.

**CONTRATO N°  
21/2018, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM, A  
UNIÃO,  
REPRESENTADA  
PELO MINISTÉRIO  
DA TRANSPARÊNCIA  
E CONTROLADORIA-  
GERAL DA UNIÃO -  
CGU E A EMPRESA  
CLARO S.A,NA  
FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 26.664.015/0001-48, sediado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Interna, Senhor **SÉRGIO AKUTAGAWA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA], nomeado pela Portaria nº 59 de 12/01/2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 16/01/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO CLARO/PRIMESYS - CGU 05/18**, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ 30.903.402/0001-67, constituído pelas empresas **CLARO S.A**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 40.432.544/0001-47, com sede à Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Bairro Santo Amaro, CEP 04.709-110, indicada como **LÍDER** do consórcio, e a empresa **PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S/A**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 59.335.976/0001-68, estabelecida na Rua dos Ingleses, nº 600, 5º andar, CEP 01329-000, São Paulo-SP, neste ato representado pelo Gerente de Contas Sr. **VANDER MAGALHÃES CAETANO DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] e pelo Gerente Executivo de Vendas Sr. **PAULO WERTHER DE ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2018, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00190.105653/2017-41**, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, pela Lei Complementar nº 123, pelo Decreto nº 5.450/2005, pelo Decreto nº 8.538/2015, pelo Decreto nº 7.174; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 11 de setembro de 2014 e pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, e aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos de hospedagem externa de equipamentos de TI, no regime *Colocation*, em ambiente de *Datacenter*, com fornecimento de serviços de segurança e comunicação de dados, para o Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União – CGU.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2018, seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

- 3.1. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 3.2. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do Contrato;
- 3.3. Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da CONTRATADA, necessários à execução do objeto do Contrato;
- 3.4. Impedir que terceiros executem o objeto do Contrato;
- 3.5. Solicitar o refazimento dos serviços executados fora das especificações;
- 3.6. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 3.7. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 3.8. Comunicar por escrito à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 3.9. Aplicar as penalidades e sanções cabíveis.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

- 4.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 4.2. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3. Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 4.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 4.5. Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 4.6. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se,

outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

4.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

4.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

4.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

4.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;

4.11. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;

4.12. Cumprir todas as obrigações e exigências previstas no Termo de Referência e em seus anexos;

4.13. Não subcontratar os itens 1, 2, 3 e 4, objeto da contratação, especificados na Cláusula Sexta do Contrato;

4.14. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

4.15. Não veicular ou comercializar os produtos gerados, relativos ao objeto da prestação dos serviços, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS

Na implantação/ativação dos serviços deverão ser observados os critérios técnicos, as especificações e os prazos dispostos no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As especificações técnicas do **serviço de Colocation** (item 1) são apresentadas no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ITEM 1, do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As especificações técnicas do **serviço de disponibilização de rack e conectividade do tipo LAN e SAN** (item 2) são apresentadas no ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ITEM 2, do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As especificações técnicas do **serviço de comunicação de dados entre a CGU e o ambiente de hospedagem da CONTRATADA** (item 3) são apresentadas no ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ITEM 3, do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As especificações técnicas do **serviço de comunicação de dados entre o ambiente de hospedagem da CONTRATADA e a Internet** (item 4) são apresentadas no ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ITEM 4, do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS QUANTITATIVOS

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Serviço especializado de	Mês	12	R\$9.655,00	R\$115.860,00

	hospedagem externa de servidores em regime de <i>colocation</i> . Ambientes e recursos mínimos. (CATSER: 21121).				
2	Serviço de disponibilização de 1 a 5 racks e conectividade do tipo LAN e SAN (CATSER: 21121).	Mês	12	R\$ 41.175,00	R\$494.100,00
3	Serviço de comunicação de dados entre a CGU e o ambiente de hospedagem da CONTRATADA, de 40 a 120 Mbps, escalável em grupos de 20 Mbps (CATSER: 25135).	Mês	12	R\$26.172,25	R\$314.067,00
4	Serviço de comunicação de dados entre o ambiente de hospedagem da CONTRATADA e a Internet de 60 a 140 Mbps, escalável em grupos de 20 Mbps (CATSER: 25135).	Mês	12	R\$18.033,30	R\$216.399,60
<b>Total</b>					<b>R\$1.140.426,60</b>

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, após a assinatura do Contrato, por meio de ordem de serviço, o quantitativo do item 2 e as capacidades dos itens 3 e 4, que iniciarão a prestação de serviço, dentro dos limites estabelecidos na tabela acima, de acordo com a necessidade da CGU.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar individualmente as quantidades e/ou velocidades de cada um dos itens 2 a 4, para mais ou para menos, durante a vigência do Contrato, mediante expedição de ordem de serviço específica à CONTRATADA, conforme modelo indicado no ANEXO VIII - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO do Termo de Referência (Anexo I do Edital), uma vez que as quantidades e velocidades indicadas são meramente estimativas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA deverá executar a alteração solicitada pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento da respectiva OS (Ordem de Serviço).

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As mudanças de quantidades e/ou velocidades de cada item ocorrerão sempre para atender à necessidade real da CONTRATANTE, bem como para evitar ociosidade dos recursos e, conseqüente, pagamentos perenes por serviços não efetivamente prestados.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Avaliações semestrais serão realizadas para avaliar a necessidade de mudança de quantidades e/ou velocidades de forma ordinária.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Em casos excepcionais, devidamente justificados, a CONTRATANTE poderá solicitar uma mudança de quantidades e/ou velocidade de forma extraordinária, independentemente das revisões semestrais, de modo a atender imprevistos derivadas de sua missão institucional.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O Datacenter deverá estar localizado fisicamente em Brasília-DF, pois:

- a) Os técnicos da CGU, ou de empresa contratada, têm necessidade de deslocamento até o datacenter para manutenções dos equipamentos da CGU;
- b) A CONTRATANTE poderá incluir ou retirar seus equipamentos dos racks sob demanda.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A execução do Contrato será baseada no modelo no qual a CONTRATANTE é responsável pela gestão de seus próprios equipamentos hospedados no ambiente da CONTRATADA, pela gestão do Contrato e pela atestação dos resultados esperados e dos níveis de qualidade exigidos frente aos serviços entregues, e a CONTRATADA é responsável pela gestão e execução dos serviços, gestão dos recursos humanos e físicos necessários e por dimensionar, organizar e gerenciar o quantitativo de equipamentos, soluções, sistemas e profissionais necessários para o cumprimento do objeto contratado de acordo com os níveis de serviços exigidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO INICIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação do serviço será iniciada a partir do início da vigência do Contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

O nível de serviço está detalhado no item 08 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico detalhado no item 09 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DETALHAMENTO DO AMBIENTE

O detalhamento do ambiente da CONTRATANTE é apresentado no ANEXO VII – DETALHAMENTO DO AMBIENTE, do Termo de Referência (Anexo I do Edital), onde são apresentados os equipamentos que serão migrados de forma imediata.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A sede da CGU está localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso a CONTRATANTE venha a mudar de prédio, esta informará, antecipadamente, à CONTRATADA o novo endereço para prestação dos serviços do item 3.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Uma vez que as quantidades do **item 2** são uma mera estimativa e o pagamento será efetuado pelo uso efetivo, o faturamento do item deverá ocorrer conforme sua utilização, respeitando os limites mínimo de 01 (um) rack, e máximo de 05 (cinco) racks, de acordo com a tabela abaixo:

Quantidade de Racks	% do valor do item
05	100%
04	80%
03	60%
02	40%
01	20%

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Uma vez que as velocidades constantes do **item 3** são meramente estimativas e o pagamento será efetuado pelo uso efetivo, o faturamento dos itens deverá ocorrer conforme sua utilização, respeitando o limite mínimo de 40 Mbps (quarenta *megabits* por segundo), e máximo de 120 Mbps (cento e vinte *megabits* por segundo), de acordo com a tabela abaixo:

<b>Velocidade Link</b>	<b>% do valor do item</b>
<b>120 Mbps</b>	100%
<b>100 Mbps</b>	85,02%
<b>80 Mbps</b>	69,39%
<b>60 Mbps</b>	53,09%
<b>40 Mbps</b>	36,11%

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Uma vez que as velocidades constantes do **item 4** são meramente estimativas e o pagamento será efetuado pelo uso efetivo, o faturamento dos itens deverá ocorrer conforme sua utilização, respeitando o limite mínimo de 60 Mbps (sessenta *megabits* por segundo), e máximo de 140 Mbps (cento e quarenta *megabits* por segundo), de acordo com a tabela abaixo:

<b>Velocidade Internet</b>	<b>% do valor do item</b>
<b>140 Mbps</b>	100%
<b>120 Mbps</b>	87,97%
<b>100 Mbps</b>	75,24%
<b>80 Mbps</b>	61,78%
<b>60 Mbps</b>	47,56%

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As tabelas das Subcláusula Segunda e Subcláusula Terceira foram calculadas levando em consideração deflatores de 0,1% (zero vírgula um por cento) e 0,13% (zero vírgula treze por cento), respectivamente, no valor de cada *megabit* adicionado na velocidade dos canais de comunicação, isto é, quanto maior a velocidade de comunicação menor o valor unitário do *megabit*.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O valor total do contrato é de **R\$1.140.426,60 (um milhão, cento e quarenta mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos)**, conforme proposta de preço da CONTRATADA, que será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro indicador que o venha a substituir, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TESTES DE CONFORMIDADE E DO ACEITE**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O faturamento dos itens 1, 2, 3 e 4 será mensal, mediante apresentação de pré-fatura, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento do período de faturamento, já considerados os descontos em função do não atendimento aos resultados esperados e níveis de qualidade definidos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A apresentação da pré-fatura será materializada pela elaboração e entrega, por parte da CONTRATADA, do Relatório Mensal de Serviços, composto de informações necessárias e suficientes para aferição do atendimento aos níveis de qualidade e resultados esperados, definidos e explicitados no Termo de Referência. Comporão também o citado relatório, informações outras com a finalidade de avaliar a gestão dos serviços prestados, análise de tendências e outras informações gerenciais acordadas entre as partes, sempre com o objetivo de promover a melhoria contínua dos serviços.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os descontos deverão ser aplicados quando os serviços não atenderem aos níveis de qualidade e resultados esperados, comprovados pelo Relatório Mensal de Serviços.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A Equipe de Acompanhamento e Fiscalização terá 08 (oito) dias úteis para avaliar a pré-fatura. Caso a mesma esteja em conformidade com o serviço prestado no mês de referência, esta autorizará a emissão da nota de cobrança/nota fiscal. Do contrário, esta devolverá à CONTRATADA para ajustes, que deverão ser realizados em até 02 (dois) dias úteis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A partir da apresentação da pré-fatura ajustada, a Equipe de Acompanhamento e Fiscalização terá 03 (três) dias úteis para avaliá-la. Caso a mesma esteja em conformidade com o serviço prestado no mês de referência, esta autorizará a emissão da nota de cobrança/nota fiscal.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A nota de cobrança/nota fiscal emitida pela CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias corridos após aprovação da pré-fatura, deverá ser atestada pela Equipe de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato e encaminhada, em até 03 (três) dias úteis, para a área administrativa efetuar o pagamento, acompanhada do Relatório Mensal de Serviços e da documentação comprobatória dos descontos por não cumprimento dos níveis de serviço exigidos, todos aprovados e assinados pelo Preposto e pela Equipe de Acompanhamento e Fiscalização.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PERÍODO DE ADAPTAÇÃO**

Os primeiros 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de adaptação, durante o qual os resultados esperados e os níveis de qualidade exigidos poderão ser implementados gradualmente, de modo a permitir à CONTRATADA realizar a adequação progressiva de seus serviços e alcançar, ao término desse período, o desempenho requerido. Esta flexibilização, porém, será restrita aos limites destacados abaixo:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para o 1º (primeiro) mês de execução: atingir, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos resultados esperados/níveis de qualidade exigidos. Quanto aos prazos estabelecidos, os mesmos poderão ser dilatados em até 20% (vinte por cento).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A partir do 2º (segundo) mês de execução: a CONTRATADA deverá atingir 100% (cem por cento) dos resultados esperados/níveis de qualidade exigidos. Quanto aos prazos estabelecidos, os mesmos não serão dilatados.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O não atingimento dos limites estabelecidos nos primeiros 30 (trinta) dias iniciais poderá ensejar a aplicação de descontos e penalidades previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de adaptação.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

**UASG: 370003**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 0412420812D80001**

**NATUREZA DE DESPESA: 33.90.40**

**NOTA DE EMPENHO: 2018NE800537**

**EMITIDA EM: 12/07/2018**

**VALOR: R\$430.039,34**

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato será **de 12 (doze) meses**, contados a partir do dia 04 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que se trata de **serviço de caráter continuado**.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DA DESPESA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para o Contrato que contempla os itens 1, 2, 3 e 4, o valor total do Contrato será dividido em 12 (doze) parcelas iguais, e pago **mensalmente** à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendia nesse período a fase de ateste da mesma**, de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE, **já com os descontos aplicados em função do não cumprimento das metas de desempenho, mediante aprovação da equipe de acompanhamento e fiscalização**.

a) Os descontos deverão ser aplicados quando os serviços não atenderem os níveis de qualidade e resultados esperados.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor do pagamento dos itens 2, 3 e 4 será calculado pelo consumo efetivo, dentro dos limites contratuais, conforme estipulado na Cláusula Décima Segunda - DO PREÇO E DO REAJUSTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora dos serviços, descrição do objeto executado, bem como o período de referência dos serviços prestados e quaisquer outras informações que sejam necessárias para a completa caracterização dos serviços faturados.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, CNPJ nº 26.664.015/0001-48.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A emissão da Ordem Bancária será efetuada dentro do prazo estipulado nas Subcláusulas Primeira e Subcláusula Quarta, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e às demais Certidões (CEIS, CNJ, CNDT e TCU) para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais Certidões do subitem anterior deverão ser anexados ao processo de pagamento.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA no SICAF, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE, comunicará aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Havendo a efetiva prestação do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [ ( 1 + IPCA / 100 ) \times N / 30 - 1 ] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CRONOGRAMA DE PRÉ-FATURAMENTO, FATURAMENTO, ACEITE E PAGAMENTO MENSAL**

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Emissão da Pré-fatura.	03 (três) dias úteis após encerramento do mês.	CONTRATADA.
2	Testes de Conformidade e Autorização de emissão da Nota Fiscal/Fatura.	Evento 1 + 8 (oito) dias úteis.	CONTRATANTE.
3	Emissão Pré-fatura Ajustada, no caso de recusa da CONTRATANTE.	Evento 2 + 02 (dois) dias úteis.	CONTRATADA.
4	Análise Pré-fatura Ajustada e Autorização de emissão da Nota Fiscal/Fatura.	Evento 3 + 03 (três) dias úteis.	CONTRATANTE.
5	Emissão da Nota Fiscal/Fatura.	Evento 2 ou Evento 4 + 05 (cinco) dias corridos.	CONTRATADA.
6	Emissão da Ordem Bancária.	10 (dez) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.	CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os prazos acima poderão ser antecipados a critério do Responsável.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de uma equipe, composta por Gestor do Contrato, Fiscal Técnico do Contrato e Fiscal Requisitante do Contrato, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações e na IN nº 04/2014 - SLTI/MPOG, e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO SEGURO PATRIMONIAL

Para o item 01, será exigida da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis após recebimento da via do Contrato assinado para o respectivo item, a comprovação da realização de um **seguro patrimonial correspondente ao valor patrimonial total dos bens de propriedade da CONTRATANTE**, bens esses que terão a CONTRATADA como depositária.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor patrimonial dos bens de propriedade da CONTRATADA que serão migrados de forma imediata é de R\$ 979.246,42 (novecentos e setenta e nove mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos). (A lista de bens está apresentada no ANEXO VII – DETALHAMENTO DO AMBIENTE do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O valor informado acima poderá sofrer variações em razão da depreciação dos equipamentos da CONTRATANTE e/ou da inclusão de outros equipamentos no ambiente de *Colocation*, nos termos das Subcláusulas Quarta e Quinta, desta Cláusula. A CONTRATADA será informada tempestivamente sobre o valor exigido para o Seguro.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Para o item 01, o Seguro deverá permanecer vigente durante todo o prazo de vigência contratual do respectivo item, inclusive possíveis prorrogações, acrescendo-se mais 03 (três) meses além do prazo final da vigência contratual.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - No caso de a CONTRATANTE enviar outros equipamentos para o ambiente da CONTRATADA, deverá ser feito um endosso no Seguro pré-existente para contemplar o valor patrimonial dos novos bens, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou deverá ser feito novo Seguro específico para os novos bens, de acordo com o Caput desta Cláusula.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - No caso de a CONTRATANTE retirar equipamentos do ambiente da CONTRATADA, esta poderá ajustar a apólice do Seguro proporcionalmente ao novo valor patrimonial dos bens que permanecerem sob a guarda da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A contratação dos seguros deverá seguir todos os normativos legais aplicáveis.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - No caso de danos aos equipamentos por culpa (seja por ação ou omissão) da CONTRATADA, esta deverá indenizar a CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de notificação, independentemente do parecer da Seguradora acerca da responsabilidade ou não da CONTRATADA pelos prejuízos causados, bem como da cobertura ou não cobertura prevista na Apólice de Seguros, com relação aos eventos que originaram os danos.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A indenização de que trata esta Subcláusula deverá se dar por: (i) ressarcimento a ser feito diretamente à Administração Pública, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), cujo valor será informado pelo Fiscal do Contrato, após os devidos levantamentos necessários quanto ao valor patrimonial atualizado dos bens; (ii) conserto/reparo dos danos; ou (iii) substituição do bem danificado por outro igual ou de qualidade superior comprovada. Em todos os casos, estas providências deverão ser ratificadas, por escrito, pela equipe de acompanhamento e fiscalização.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, cabendo-lhe optar por uma das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo para entrega da garantia poderá ser **prorrogado uma única vez, por igual período**, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula Segunda, observada a legislação que rege a matéria.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal ao

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A **inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis** da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação da penalidade prevista na alínea “d” da Cláusula Vigésima Quarta deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

a) A autorização contida nesta Subcláusula é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA NONA** – A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da(s) sanção(ões) prevista(s) na alínea “d” da Cláusula Vigésima Quarta deste Contrato, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrita e aceita pela Equipe de Acompanhamento Fiscalização do Contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Com o objetivo de atender ao §5º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993, a garantia contratual **só será considerada apresentada após a comprovação da realização do seguro patrimonial para o item 01**, nos termos da Cláusula Vigésima - DO SEGURO PATRIMONIAL.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedada a subcontratação em todo ou em parte dos itens 1, 2, 3 e 4 objeto da presente contratação.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter

às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para formalização da confidencialidade exigida, a CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade sobre Segurança da Informação, presente no ANEXO I DO CONTRATO, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes à CONTRATANTE, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O referido Termo de Confidencialidade deverá ser assinado pelo representante da CONTRATADA, que deverá dar ciência aos profissionais envolvidos na prestação do serviço, sendo entregue no ato da assinatura do Contrato.

## 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se na execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes sanções:

### a) advertência e multa específicas;

Pela inobservância dos níveis de serviços para os itens 1, 2, 3 e 4, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

#### a.1) advertência:

a.1.1) no caso de não atendimento, dentro de um ciclo de faturamento (mês), de 2 (dois) chamados de severidade ALTA ou de 2 (dois) chamados de severidade MUITO ALTA, dentro dos prazos estabelecidos;

a.1.2) no caso de não atendimento, dentro de um ciclo de faturamento (mês), de 04 (quatro) chamados de severidade MÉDIA ou de 04 (quatro) chamados de severidade BAIXA ou de 04 (quatro) chamados de Prestação de Esclarecimentos Técnicos, dentro dos prazos estabelecidos.

#### a.2) multa:

a.2.1) de até 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura, no caso de reincidência em ciclos de faturamento (mês) subsequentes, dos critérios utilizados para aplicar a penalidade de advertência;

a.2.2) em caso de **reincidência** durante a vigência do Contrato, a multa a ser aplicada será o **dobro** do percentual aplicado anteriormente.

**b) multa de até 10%** (dez por cento) sobre o **valor total da Nota Fiscal/Fatura** referente ao mês em que for constatado o **descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou no Termo de Referência**, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

b.1) quando for constatada a **reincidência** no descumprimento da obrigação citada na alínea “b” acima, o percentual de multa será **dobrado**;

**c) pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o **valor total da Nota Fiscal/Fatura** referente ao mês inadimplida, **por dia de atraso**, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;

**d) multa de 0,07%** (sete centésimos por cento) do **valor total do contrato** devidamente atualizado, **por dia de atraso**, observado o **máximo de 2%** (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005 na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em **apresentar a garantia**, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da

assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada;

**e) multa de 0,07%** (sete centésimos por cento) do **valor total do contrato** devidamente atualizado, **por dia de atraso**, observado o **máximo de 2%** (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em **apresentar o seguro previsto na Cláusula Vigésima**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, e/ou recompor o **valor do seguro**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada.

**f) multa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de **rescisão contratual** por culpa da CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As sanções previstas na alínea "a" poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos referente às sanções previstas nas alíneas "d" e "e" autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar e na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com a União**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA NONA** - A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## 25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

## 26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993, ensejará a rescisão do presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços junto às licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

#### 27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

#### 28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO**

A solução de controvérsias decorrentes da execução deste Contrato será solicitada, prioritariamente, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual.

<b>SÉRGIO AKUTAGAWA</b>	<b>VANDER MAGALHÃES CAETANO DE ALMEIDA</b>
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	<b>PAULO WERTHER DE ARAÚJO</b>
<b>CONTRATANTE</b>	Claro S.A.
<i>[ASSINADO ELETRONICAMENTE]</i>	<b>CONTRATADA</b>
	<i>[ASSINADO ELETRONICAMENTE]</i>



Documento assinado eletronicamente por **PAULO WERTHER DE ARAUJO**, Usuário Externo, em 18/09/2018, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vander Magalhães Caetano de Almeida**, Usuário Externo, em 18/09/2018, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no



art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AKUTAGAWA, Diretor de Gestão Interna**, em 19/09/2018, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RACHEL RODRIGUES VERAS CARDOSO, Testemunha**, em 19/09/2018, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO MACHADO GONCALVES, Testemunha**, em 19/09/2018, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

#\_contem\_5\_marcas\_sigilo



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA MARIA CARVALHO GUEDES E SILVA, Assistente**, em 22/10/2021, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 2150966 e o código CRC 9C2D75EA